



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.915.632/0001-27, com sede Administrativa à Praça Barão do Rio Branco, S/N, Centro, Juazeiro-BA, representada por sua Prefeita Municipal, Exma. Sra. **Suzana Alexandre de C. Ramos**; doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro, o **CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Chile, nº 282, Maria Gorete, Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.308.356/0001-03, neste ato representado pelo Seu Presidente o **Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 08663989 70 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Qda 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 11.107/2005, e Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como, nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos



repasse de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, exclusive contrapartidas dos Convênios firmados, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Subcláusula Única – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definidas no rateio das despesas para o exercício de 2024, será da ordem de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais**, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2024.

Subcláusula Primeira. Excepcionalmente, além da cota de rateio estipulada acima, fica acrescentada uma parcela no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, com vencimento em 10 de novembro de 2024, para o custeio de despesas extraordinárias do Consórcio, tais como, férias e décimo-terceiro dos servidores.

Subcláusula Segunda. O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará ao Consórcio o rateio pactuado de forma mensal, através de autorização de débito em conta, depósito ou transferência na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO**



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



BRASIL, C/C nº 4.000-2, Agência nº 5749-5 (Juazeiro/BA), ou outro que vier a ser indicado.

Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento e nos seguintes elementos de gasto: Unidade: 0205, Objeto Atividade: 01.122.002.2074, Elemento:3.3.71.70, Fonte:00, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 do seu município

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO ou eventuais aditivos a este;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Subcláusula Primeira. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS), se for o caso;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

Subcláusula Segunda. Em caso de Convênios, o **CONSÓRCIO** deverá transferir, proporcionalmente, os valores das contrapartidas para as contas dos respectivos Convênios, celebrando aditivo a este contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a **vigência inicia na data de sua assinatura com efeitos financeiros de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONTRATANTE** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Juazeiro (BA), 04 de Janeiro de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.01.04 16:27:14 -03'00'

CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO

Regis Cleivys Sampaio Bento- Presidente

CONTRATADO

SUZANA ALEXANDRE
DE CARVALHO

RAMOS:44912684520

Assinado de forma digital por
SUZANA ALEXANDRE DE
CARVALHO RAMOS:44912684520
Dados: 2024.01.04 09:37:28 -03'00'

MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Suzana Alexandre de C. Ramos (Prefeita)

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandra Clara Brito dos Santos

RG: 5.782.925-05 ; CPF: 707.641.585-20

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Érika Bezerra Morais de Almeida

RG: 0836521676 ; CPF: 03621409440

Assinatura: [Assinatura]



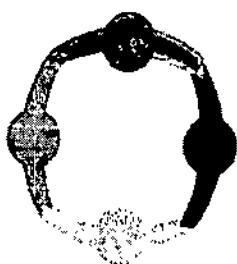
CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



TABELA DE RATEIO* - EXERCÍCIO 2024

Município	Valor
Juazeiro - BA	R\$6.000,00
Sobradinho - BA	R\$3.000,00
Uauá - BA	R\$3.000,00
Sento Sé - BA	R\$3.000,00
Remanso - BA	R\$3.000,00
Pilão Arcado-BA	R\$3.000,00
Curaçá-Ba	R\$3.000,00
Casa Nova -BA	R\$3.000,00
Campo Alegre de Lourdes- BA	R\$3.000,00
Canudos - BA	R\$3.000,00

*** Rateio aprovado em Assembleia realizada em 30 de Novembro de 2023.**



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTAVEL
TERRITORIO DO
SÃO FRANCISCO



CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UAUÁ/BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.698.758/0001-97 com sede Administrativa à Rua João Joaquim Cardoso, S/N, CEP: 48.950-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Exmo. Sr. Marcos Henrique Lobo Rosa**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro, o **CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Chile, nº 282, Maria Gorette, Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.308.356/0001-03, neste ato representado pelo Seu Presidente o **Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº.08663989 70 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Qda 02, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 11.107/2005, e Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

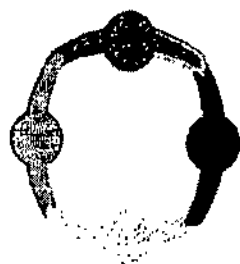
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como, nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as

Rua Chile, 282, Maria Gorette, Juazeiro – BA
CNPJ 11.308.356/0001-03
constesf@gmail.com
74 3612-1967



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, inclusive contrapartidas dos Convênios firmados, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

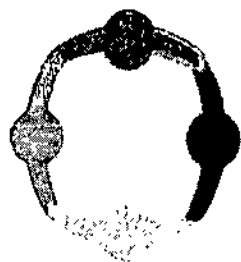
Subcláusula Única – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definidas no rateio das despesas para o exercício de 2023, será da ordem de **R\$3.000,00 (três mil reais) mensais**, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2023.

Subcláusula Primeira. Excepcionalmente, além da cota de rateio estipulada acima, fica acrescentada uma parcela no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, com vencimento em 10 de novembro de 2023, para o custeio de despesas extraordinárias do Consórcio, tais como, férias e décimo-terceiro dos servidores.

Subcláusula Segunda. O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará ao Consórcio o rateio pactuado de forma mensal, através de autorização de débito em conta, depósito ou transferência na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 4.000-2, Agência nº 5749-5 (Juazeiro/BA)**, ou outro que vier a ser indicado.



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento e nos seguintes elementos de gasto: Unidade: 0205, Objeto Atividade: 01.122.002.2074, Elemento:3.3.71.70, Fonte:00, conforme Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 do seu município

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO ou eventuais aditivos a este;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Subcláusula Primeira. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS), se for o caso;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

Subcláusula Segunda. Em caso de Convênios, o **CONSÓRCIO** deverá transferir, proporcionalmente, os valores das contrapartidas para as contas dos respectivos Convênios, celebrando aditivo a este contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com efeitos financeiros de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONTRATANTE** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Rua Chile, 282, Maria Gorete, Juazeiro - BA
CNPJ 11.308.356/0001-03
constesf@gmail.com
74 3612-1967



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTAVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO

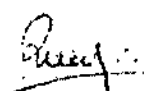


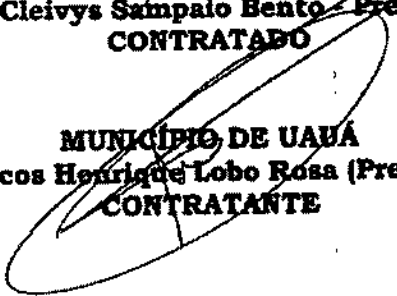
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Juazeiro (BA), 04 de Janeiro de 2023.


CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITÓRIO DO SÃO FRANCISCO
Regis Cleivys Sampaio Bento - Presidente
CONTRATADO


MUNICÍPIO DE UAUÁ
Marcos Henrique Lobo Rosa (Prefeito)
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Dandra Clara Brito dos Santos

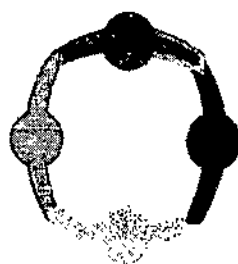
RG: 5.782.925-20; CPF: 707.641.585-20

Assinatura: 

Nome: _____

RG: _____; CPF: _____

Assinatura: _____



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



TABELA DE RATEIO* - EXERCÍCIO 2023

Município	Valor
Juazeiro - BA	R\$6.000,00
Sobradinho - BA	R\$3.000,00
Uauá - BA	R\$3.000,00
Sento Sé - BA	R\$3.000,00
Remanso - BA	R\$3.000,00
Pilão Arcado-BA	R\$3.000,00
Curaçá-Ba	R\$3.000,00
Casa Nova -BA	R\$3.000,00
Campo Alegre de Lurdes- BA	R\$3.000,00
Canudos - BA	R\$3.000,00

*** Rateio aprovado em Assembleia realizada em 30 de Novembro de 2022.**



CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.444.804/0001-10 com sede Administrativa à Avenida José Balbino de Souza, Nº01, Centro, CEP: 47.300-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Exmo. Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento**; doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro, o **CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Chile, nº 282, Maria Gorette, Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.308.356/0001-03, neste ato representado pelo Seu Presidente o **Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 08663989 70 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Qda 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 11.107/2005, e Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como, nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



repasse de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, exclusive contrapartidas dos Convênios firmados, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Subcláusula Única – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definidas no rateio das despesas para o exercício de 2024, será da ordem de **R\$3.000,00 (três mil reais) mensais**, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2024.

Subcláusula Primeira. Excepcionalmente, além da cota de rateio estipulada acima, fica acrescentada uma parcela no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, com vencimento em 10 de novembro de 2024, para o custeio de despesas extraordinárias do Consórcio, tais como, férias e décimo-terceiro dos servidores.

Subcláusula Segunda. O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará ao Consórcio o rateio pactuado de forma mensal, através de autorização de débito em conta, depósito ou transferência na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO**



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



BRASIL, C/C nº 4.000-2, Agência nº 5749-5 (Juazeiro/BA), ou outro que vier a ser indicado.

Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento e nos seguintes elementos de gasto: Unidade: 0205, Objeto Atividade: 01.122.002.2074, Elemento:3.3.71.70, Fonte:00, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 do seu município

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO ou eventuais aditivos a este;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Subcláusula Primeira. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:



- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS), se for o caso;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

Subcláusula Segunda. Em caso de Convênios, o **CONSÓRCIO** deverá transferir, proporcionalmente, os valores das contrapartidas para as contas dos respectivos Convênios, celebrando aditivo a este contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a **vigência inicia na data de sua assinatura com efeitos financeiros de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONTRATANTE** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Juazeiro (BA), 04 de Janeiro de 2024.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.01.04 16:28:20 -03'00'

CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO

Regis Cleivys Sampaio Bento - Presidente

CONTRATADO

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.01.04 16:28:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

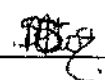
Regis Cleivys Sampaio Bento (Prefeito)

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

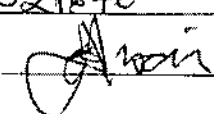
Nome: Dandra Maria Brito dos Santos

RG: 5.482.925-20 ; CPF: 707.641.585-20

Assinatura: 

Nome: Enika Bezerra Moura de Almeida

RG: 0836521696 ; CPF: 03621409440

Assinatura: 

Rua Chile, 282, Maria Gorete, Juazeiro - BA

CNPJ 11.308.356/0001-03

constesf@gmail.com

74 3612-1967



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



TABELA DE RATEIO* - EXERCÍCIO 2024

Município	Valor
Juazeiro - BA	R\$6.000,00
Sobradinho - BA	R\$3.000,00
Uauá - BA	R\$3.000,00
Sento Sé - BA	R\$3.000,00
Remanso - BA	R\$3.000,00
Pilão Arcado-BA	R\$3.000,00
Curaçá-Ba	R\$3.000,00
Casa Nova -BA	R\$3.000,00
Campo Alegre de Lurdes- BA	R\$3.000,00
Canudos - BA	R\$3.000,00

*** Rateio aprovado em Assembleia realizada em 30 de Novembro de 2023.**



CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SENTO SE/BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.692.739/0001-10 com sede Administrativa à Avenida Raul Alves de Souza, S/N, Centro, CEP: 47.350-000, representado por sua Prefeita Municipal, Exma. Sra. **Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos**; doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro, o **CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Chile, nº 282, Maria Gorete, Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.308.356/0001-03, neste ato representado pelo Seu Presidente o **Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 08663989 70 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº.002.905.395.10, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Qda 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 11.107/2005, e Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como, nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos



repasse de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, exclusive contrapartidas dos Convênios firmados, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Subcláusula Única – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definidas no rateio das despesas para o exercício de 2024, será da ordem de **R\$3.000,00 (três mil reais) mensais**, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2024.

Subcláusula Primeira. Excepcionalmente, além da cota de rateio estipulada acima, fica acrescentada uma parcela no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, com vencimento em 10 de novembro de 2024, para o custeio de despesas extraordinárias do Consórcio, tais como, férias e décimo-terceiro dos servidores.

Subcláusula Segunda. O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará ao Consórcio o rateio pactuado de forma mensal, através de autorização de débito em conta, depósito ou transferência na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO**



BRASIL, C/C nº 4.000-2, Agência nº 5749-5 (Juazeiro/BA), ou outro que vier a ser indicado.

Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento e nos seguintes elementos de gasto: Unidade: 0205, Objeto Atividade: 01.122.002.2074, Elemento:3.3.71.70, Fonte:00, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 do seu município

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO ou eventuais aditivos a este;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Subcláusula Primeira. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:



- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS), se for o caso;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

Subcláusula Segunda. Em caso de Convênios, o **CONSÓRCIO** deverá transferir, proporcionalmente, os valores das contrapartidas para as contas dos respectivos Convênios, celebrando aditivo a este contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a **vigência inicia na data de sua assinatura com efeitos financeiros de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONTRATANTE** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Juazeiro (BA), 04 de Janeiro de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.01.04 16:29:01 -03'00'

CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO
Regis Cleivys Sampaio Bento - Presidente
CONTRATADO

ANA LUIZA RODRIGUES DA
SILVA PASSOS:03061513590

Assinado de forma digital por ANA LUIZA
RODRIGUES DA SILVA
PASSOS:03061513590
Dados: 2024.01.05 19:57:37 -03'00'

MUNICÍPIO DE SENTO SE
Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos (Prefeita)
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Dandra Silveira Brito dos Santos.

RG: 5.782.925-20 ; CPF: 707.641.585-20

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Anika Bezerra Moura de Almeida

RG: 0836521626 ; CPF: 03621405440

Assinatura: [Assinatura]



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



TABELA DE RATEIO* - EXERCÍCIO 2024

Município	Valor
Juazeiro - BA	R\$6.000,00
Sobradinho - BA	R\$3.000,00
Uauá - BA	R\$3.000,00
Sento Sé - BA	R\$3.000,00
Remanso - BA	R\$3.000,00
Pilão Arcado-BA	R\$3.000,00
Curaçá-Ba	R\$3.000,00
Casa Nova -BA	R\$3.000,00
Campo Alegre de Lurdes- BA	R\$3.000,00
Canudos - BA	R\$3.000,00

*** Rateio aprovado em Assembleia realizada em 30 de Novembro de 2023.**



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTAVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE REMANSO/BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.909.247/0001-77 com sede Administrativa à Praça Manuel Firmo Ribeiro, Nº104, Centro, CEP: 47-200-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Exmo. Sr. Marcos Carvalho Palmeira**; doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro, o **CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Chile, nº 282, Maria Gorette, Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.308.356/0001-03, neste ato representado pelo Seu Presidente o **Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 08663989 70- SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº.002.905.395-10, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Qda 02, nº27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 11.107/2005, e Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como, nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos

Rua Chile, 282, Maria Gorette, Juazeiro - BA
CNPJ 11.308.356/0001-03
constesf@gmail.com
74 3612-1967



repasse de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, exclusive contrapartidas dos Convênios firmados, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Subcláusula Única – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definidas no rateio das despesas para o exercício de 2024, será da ordem de **R\$3.000,00 (três mil reais) mensais**, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2024.

Subcláusula Primeira. Excepcionalmente, além da cota de rateio estipulada acima, fica acrescentada uma parcela no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, com *vencimento em 10 de novembro de 2024*, para o custeio de despesas extraordinárias do Consórcio, tais como, férias e décimo-terceiro dos servidores.

Subcláusula Segunda. O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará ao Consórcio o rateio pactuado de forma mensal, através de autorização de débito em conta, depósito ou transferência na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO**



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



BRASIL, C/C nº 4.000-2, Agência nº 5749-5 (Juazeiro/BA), ou outro que vier a ser indicado.

Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento e nos seguintes elementos de gasto: Unidade: 0205, Objeto Atividade: 01.122.002.2074, Elemento:3.3.71.70, Fonte:00, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 do seu município

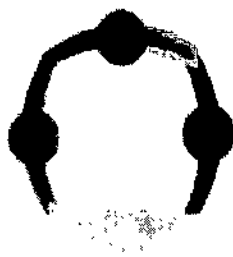
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO ou eventuais aditivos a este;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Subcláusula Primeira. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS), se for o caso;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

Subcláusula Segunda. Em caso de Convênios, o **CONSÓRCIO** deverá transferir, proporcionalmente, os valores das contrapartidas para as contas dos respectivos Convênios, celebrando aditivo a este contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a **vigência inicia na data de sua assinatura com efeitos financeiros de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONTRATANTE** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Juazeiro (BA), 04 de Janeiro de 2024.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510
Dados: 2024.01.04 16:29:26 -03'00'

CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO
Regis Cleivys Sampaio Bento - Presidente
CONTRATADO

g_vb

Documento assinado digitalmente
MARCOS CARVALHO PALMEIRA
Data: 05/01/2024 11:55:10 -0300
Cert: que em https://validar.dig.br

MUNICÍPIO DE REMANSO
Marcos Carvalho Palmeira (Prefeito)
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Dandra Silveira Brito dos Santos

RG: 8.782.925-05; CPF: 707.641.585-20

Assinatura: _____

Nome: Frika Bezerra Moura de Almeida

RG: 0836521676; CPF: 03621403440

Assinatura: _____

Rua Chile, 282, Maria Gorete, Juazeiro - BA
CNPJ 11.308.356/0001-03
constesf@gmail.com
74 3612-1967



TABELA DE RATEIO* - EXERCÍCIO 2024

Município	Valor
Juazeiro - BA	R\$6.000,00
Sobradinho - BA	R\$3.000,00
Uauá - BA	R\$3.000,00
Sento Sé - BA	R\$3.000,00
Remanso - BA	R\$3.000,00
Pilão Arcado-BA	R\$3.000,00
Curaçá-Ba	R\$3.000,00
Casa Nova -BA	R\$3.000,00
Campo Alegre de Lurdes- BA	R\$3.000,00
Canudos - BA	R\$3.000,00

*** Rateio aprovado em Assembleia realizada em 30 de Novembro de 2023.**



CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADEO/BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.692.033/0001-91 com sede Administrativa à Praça Coronel Franklin Lins, S/N, CEP: 47.240-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Exmo. Sr. Orgeto Bastos dos Santos**; doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro, o **CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Chile, nº 282, Maria Gorete, Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.308.356/0001-03, neste ato representado pelo Seu Presidente o **Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº.08663989 70 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Qda 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 11.107/2005, e Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como, nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos

Rua Chile, 282, Maria Gorete, Juazeiro - BA
CNPJ 11.308.356/0001-03
constesf@gmail.com
74 3512-1967



repasse de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, exclusive contrapartidas dos Convênios firmados, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Subcláusula Única – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definidas no rateio das despesas para o exercício de 2024, será da ordem de **R\$3.000,00 (três mil reais) mensais**, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2024.

Subcláusula Primeira. Excepcionalmente, além da cota de rateio estipulada acima, fica acrescentada uma parcela no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, com vencimento em 10 de novembro de 2024, para o custeio de despesas extraordinárias do Consórcio, tais como, férias e décimo-terceiro dos servidores.

Subcláusula Segunda. O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará ao Consórcio o rateio pactuado de forma mensal, através de autorização de débito em conta, depósito ou transferência na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO**



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



BRASIL, C/C nº 4.000-2, Agência nº 5749-5 (Juazeiro/BA), ou outro que vier a ser indicado.

Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento e nos seguintes elementos de gasto: Unidade: 0205, Objeto Atividade: 01.122.002.2074, Elemento:3.3.71.70, Fonte:00, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 do seu município

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO ou eventuais aditivos a este;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Subcláusula Primeira. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:



- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS), se for o caso;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

Subcláusula Segunda. Em caso de Convênios, o **CONSÓRCIO** deverá transferir, proporcionalmente, os valores das contrapartidas para as contas dos respectivos Convênios, celebrando aditivo a este contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a **vigência inicia na data de sua assinatura com efeitos financeiros de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONTRATANTE** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Juazeiro (BA), 04 de Janeiro de 2024
Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.01.04 16:29:50 -03'00'

CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO
Regis Cleivys Sampaio Bento - Presidente
CONTRATADO

Assinado de forma digital por
ORGETO BASTOS DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE ALTO ARAÚJO
Orgeto Bastos dos Santos - Prefeito
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Danidia Maria Brito dos Santos
RG: 5.782.925-05 ; CPF: 707.641.585-20
Assinatura: [Assinatura]

Nome: Enika Bezerra Morin de Almeida
RG: 08365216-26 ; CPF: 03621405440
Assinatura: [Assinatura]



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



TABELA DE RATEIO* - EXERCÍCIO 2024

Município	Valor
Juazeiro - BA	R\$6.000,00
Sobradinho - BA	R\$3.000,00
Uauá - BA	R\$3.000,00
Sento Sé - BA	R\$3.000,00
Remanso - BA	R\$3.000,00
Pilão Arcado-BA	R\$3.000,00
Curaçá-Ba	R\$3.000,00
Casa Nova -BA	R\$3.000,00
Campo Alegre de Lurdes- BA	R\$3.000,00
Canudos - BA	R\$3.000,00

*** Rateio aprovado em Assembleia realizada em 30 de Novembro de 2023.**



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CURAÇA/BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.915.640/0001-73 com sede Administrativa à Praça Bom Jesus da Morte, Nº311, Centro, CEP: 48.930-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Exmo. Sr. Pedro Alves de Oliveira**; doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro, o **CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Chile, nº 282, Maria Gorette, Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.308.356/0001-03, neste ato representado pelo Seu Presidente o **Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº.08663989 70 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Qda 02, nº27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 11.107/2005, e Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como, nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as

Rua Chile, 282, Maria Gorette, Juazeiro - BA
CNPJ 11.308.356/0001-03
constesf@gmail.com
74 3612-1967



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, exclusive contrapartidas dos Convênios firmados, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Subcláusula Única – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definidas no rateio das despesas para o exercício de 2024, será da ordem de **R\$3.000,00 (três mil reais) mensais**, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2024.

Subcláusula Primeira. Excepcionalmente, além da cota de rateio estipulada acima, fica acrescentada uma parcela no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, com *vencimento em 10 de novembro de 2024*, para o custeio de despesas extraordinárias do Consórcio, tais como, férias e décimo-terceiro dos servidores.

Subcláusula Segunda. O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará ao Consórcio o rateio pactuado de forma mensal, através de autorização de débito em conta, depósito ou transferência na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 4.000-2, Agência nº 5749-5 (Juazeiro/BA)**, ou outro que vier a ser indicado.



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento e nos seguintes elementos de gasto: Unidade: 0205, Objeto Atividade: 01.122.002.2074, Elemento:3.3.71.70, Fonte:00, conforme Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 do seu município

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

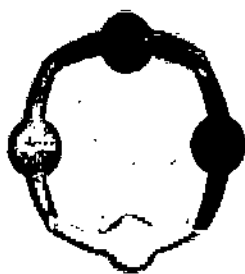
- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO ou eventuais aditivos a este;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Subcláusula Primeira. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS), se for o caso;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

Subcláusula Segunda. Em caso de Convênios, o **CONSÓRCIO** deverá transferir, proporcionalmente, os valores das contrapartidas para as contas dos respectivos Convênios, celebrando aditivo a este contrato de rateio.

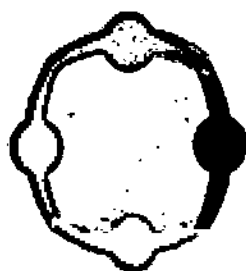
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com efeitos financeiros de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONTRATANTE** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



TABELA DE RATEIO* - EXERCÍCIO 2024

Município	Valor
Juazeiro - BA	R\$6.000,00
Sobradinho - BA	R\$3.000,00
Uauá - BA	R\$3.000,00
Sento Sé - BA	R\$3.000,00
Remanso - BA	R\$3.000,00
Pilão Arcado-BA	R\$3.000,00
Curaçá-Ba	R\$3.000,00
Casa Nova -BA	R\$3.000,00
Campo Alegre de Lurdes- BA	R\$3.000,00
Canudos - BA	R\$3.000,00

* Rateio aprovado em Assembleia realizada em 30 de Novembro de 2023.



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Juazeiro (BA), 04 de Janeiro de 2024.

CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL TERRITÓRIO DO SÃO FRANCISCO
Regis Cleivys Sampaio Bento - Presidente
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE CURAÇA
Pedro Alves de Oliveira (Prefeito)
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandra Mara Brito dos Santos
RG: 5.782.925-05; CPF: 707.641.585-20
Assinatura: [Assinatura]

Nome: Evika Bezerra Morais de Almeida
RG: 08365216-76; CPF: 03621409440
Assinatura: [Assinatura]



CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.691.811/0001-28 com sede Administrativa à Quadra A, Nº 44, CEP: 47.300-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Exmo. Sr. Wilker Oliveira Torres**; doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro, o **CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Chile, nº 282, Maria Gorette, Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.308.356/0001-03, neste ato representado pelo Seu Presidente o **Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº.08663989 70 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Qda 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 11.107/2005, e Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como, nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, exclusive contrapartidas dos Convênios firmados, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Subcláusula Única – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definidas no rateio das despesas para o exercício de 2024, será da ordem de **R\$3.000,00 (três mil reais) mensais**, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2024.

Subcláusula Primeira. Excepcionalmente, além da cota de rateio estipulada acima, fica acrescentada uma parcela no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, com vencimento em 10 de novembro de 2024, para o custeio de despesas extraordinárias do Consórcio, tais como, férias e décimo-terceiro dos servidores.

Subcláusula Segunda. O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará ao Consórcio o rateio pactuado de forma mensal, através de autorização de débito em conta, depósito ou transferência na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 4.000-2, Agência nº 5749-5 (Juazeiro/BA), ou outro que vier a** ser indicado.



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento e nos seguintes elementos de gasto: Unidade: 0205, Objeto Atividade: 01.122.002.2074, Elemento:3.3.71.70, Fonte:00, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 do seu município

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO ou eventuais aditivos a este;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Subcláusula Primeira. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS), se for o caso;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

Subcláusula Segunda. Em caso de Convênios, o **CONSÓRCIO** deverá transferir, proporcionalmente, os valores das contrapartidas para as contas dos respectivos Convênios, celebrando aditivo a este contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a **vigência inicia na data de sua assinatura com efeitos financeiros de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONTRATANTE** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Juazeiro (BA), 04 de Janeiro de 2024.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510
BENTO:00290539510 Dados: 2024.01.04 16:30:50 -03'00'

CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SAO FRANCISCO
Regis Cleivys Sampaio Bento- Presidente
CONTRATADO

WILKER OLIVEIRA Assinado de forma digital por WILKER OLIVEIRA TORRES:92666272591
TORRES:92666272591

MUNICÍPIO DE CASA NOVA
Wilker Oliveira Torres (Prefeito)
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandra Mara Brito dos Santos

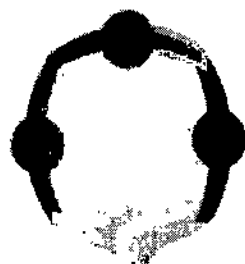
RG: 5.782.925-05 ; CPF: 707.641.585-20

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Enika Bezerra Mezi de Almeida

RG: 08365216-76 ; CPF: 03621409440

Assinatura: [Assinatura]



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



TABELA DE RATEIO* - EXERCÍCIO 2024

Município	Valor
Juazeiro - BA	R\$6.000,00
Sobradinho - BA	R\$3.000,00
Uauá - BA	R\$3.000,00
Sento Sé - BA	R\$3.000,00
Remanso - BA	R\$3.000,00
Pilão Arcado-BA	R\$3.000,00
Curaçá-Ba	R\$3.000,00
Casa Nova -BA	R\$3.000,00
Campo Alegre de Lurdes- BA	R\$3.000,00
Canudos - BA	R\$3.000,00

*** Rateio aprovado em Assembleia realizada em 30 de Novembro de 2023.**



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.117.329/0001-41 com sede Administrativa à Avenida Sete de Setembro, S/N, CEP: 47.220-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Exmo. Sr. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro, o **CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Chile, nº 282, Maria Gorette, Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.308.356/0001-03, neste ato representado pelo Seu Presidente o **Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº.08663989 70 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Qda 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 11.107/2005, e Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como, nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos

Rua Chile, 282, Maria Gorette, Juazeiro - BA
CNPJ 11.308.356/0001-03
constesf@gmail.com
74 3612-1967



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



repasse de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, exclusive contrapartidas dos Convênios firmados, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Subcláusula Única – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definidas no rateio das despesas para o exercício de 2024, será da ordem de **R\$3.000,00 (três mil reais) mensais**, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2024.

Subcláusula Primeira. Excepcionalmente, além da cota de rateio estipulada acima, fica acrescentada uma parcela no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, com vencimento em 10 de novembro de 2024, para o custeio de despesas extraordinárias do Consórcio, tais como, férias e décimo-terceiro dos servidores.

Subcláusula Segunda. O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará ao Consórcio o rateio pactuado de forma mensal, através de autorização de débito em conta, depósito ou transferência na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO**



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



BRASIL, C/C nº 4.000-2, Agência nº 5749-5 (Juazeiro/BA), ou outro que vier a ser indicado.

Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento e nos seguintes elementos de gasto: Unidade: 0205, Objeto Atividade: 01.122.002.2074, Elemento: 3.3.71.70, Fonte: 00, conforme Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 do seu município

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO ou eventuais aditivos a este;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Subcláusula Primeira. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS), se for o caso;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

Subcláusula Segunda. Em caso de Convênios, o **CONSÓRCIO** deverá transferir, proporcionalmente, os valores das contrapartidas para as contas dos respectivos Convênios, celebrando aditivo a este contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com efeitos financeiros de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONTRATANTE** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Juazeiro (BA), 04 de Janeiro de 2024.

CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO
Regis Cleivys Sampaio-Bento - Presidente
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
Enilson Marcelo Rodrigues da Silva; (Prefeito)
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

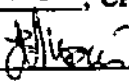
Nome: Sandra Clara Brito dos Santos

RG: 5.782.925-05; CPF: 707.641.585-20

Assinatura: 

Nome: Prisca Bezerra Moais de Almeida

RG: 0836521676; CPF: 03621409440

Assinatura: 



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



TABELA DE RATEIO* - EXERCÍCIO 2024

Município	Valor
Juazeiro - BA	R\$6.000,00
Sobradinho - BA	R\$3.000,00
Uauá - BA	R\$3.000,00
Sento Sé - BA	R\$3.000,00
Remanso - BA	R\$3.000,00
Pilão Arcado-BA	R\$3.000,00
Curaçá-Ba	R\$3.000,00
Casa Nova -BA	R\$3.000,00
Campo Alegre de Lurdes- BA	R\$3.000,00
Canudos - BA	R\$3.000,00

* Rateio aprovado em Assembleia realizada em 30 de Novembro de 2023.



CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANUDOS/BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.343.967/0001-18 com sede Administrativa à Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, S/N, CEP: 48.520-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Exmo. Sr. Jilson Cardoso de Macedo**; doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro, o **CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Chile, nº 282, Maria Gorete, Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.308.356/0001-03, neste ato representado pelo Seu Presidente o **Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº.08663989 70 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Qda 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 11.107/2005, e Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como, nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Rua Chile, 282, Maria Gorete, Juazeiro – BA
CNPJ 11.308.356/0001-03
constesf@gmail.com
74 3612-1967



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, exclusive contrapartidas dos Convênios firmados, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Subcláusula Única – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definidas no rateio das despesas para o exercício de 2024, será da ordem de **R\$3.000,00 (três mil reais) mensais**, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2024.

Subcláusula Primeira. Excepcionalmente, além da cota de rateio estipulada acima, fica acrescentada uma parcela no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, com *vencimento em 10 de novembro de 2024*, para o custeio de despesas extraordinárias do Consórcio, tais como, férias e décimo-terceiro dos servidores.

Subcláusula Segunda. O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará ao Consórcio o rateio pactuado de forma mensal, através de autorização de débito em conta,



depósito ou transferência na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 4.000-2, Agência nº 5749-5 (Juazeiro/BA), ou outro que vier a ser indicado.**

Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento e nos seguintes elementos de gasto: Unidade: 0205, Objeto Atividade: 01.122.002.2074, Elemento:3.3.71.70, Fonte:00, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 do seu município

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO ou eventuais aditivos a este;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Subcláusula Primeira. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:



- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS), se for o caso;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

Subcláusula Segunda. Em caso de Convênios, o **CONSÓRCIO** deverá transferir, proporcionalmente, os valores das contrapartidas para as contas dos respectivos Convênios, celebrando aditivo a este contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a **vigência inicia na data de sua assinatura com efeitos financeiros de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONTRATANTE** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Juazeiro (BA), 04 de Janeiro de 2024.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510
Dados: 2024.01.04 16:59:31 -03'00'
BENTO:00290539510

CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO
Regis Cleivys Sampaio Bento- Presidente
CONTRATADO

Assinado de forma digital por JILSON CARDOSO DE MACEDO:932084215
Dados: 2024.01.04 12:08:49 -03'00'
JILSON CARDOSO DE
MACEDO 932084215

MUNICÍPIO DE CANUDOS
Jilson Cardoso de Macedo (Prefeito)
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniele Clara Brito dos Santos

RG: 5.782.925-05 ; CPF: 707.641.585-20

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Orka Bezerra Moais de Almeida

RG: 0236521675 ; CPF: 03621409440

Assinatura: [Assinatura]



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



TABELA DE RATEIO* - EXERCÍCIO 2024

Município	Valor
Juazeiro - BA	R\$6.000,00
Sobradinho - BA	R\$3.000,00
Uauá - BA	R\$3.000,00
Sento Sé - BA	R\$3.000,00
Remanso - BA	R\$3.000,00
Pilão Arcado-BA	R\$3.000,00
Curaçá-Ba	R\$3.000,00
Casa Nova -BA	R\$3.000,00
Campo Alegre de Lurdes- BA	R\$3.000,00
Canudos - BA	R\$3.000,00

*** Rateio aprovado em Assembleia realizada em 30 de Novembro de 2023.**